DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 09 de julho de 2026 | Edição nº 347

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 09 de julho de 2026 | Edição nº 347

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

Extrato 5

Poder Legislativo 7

Atos Oficiais 7

Portarias 7

Atos Legislativos 10

Emenda à Lei Orgânica 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo n° 0168/2025

Credenciamento Nº 001/2025

TERMO ADITIVO Nº001 AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A **D S C COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) AV. Renato Nascimento, Nº 1.051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e D S C COMERCIO E SERVICOS LTDA estabelecida na sede na Av. Olindo de Miranda, 672, Bairro Centro, na cidade de Almenara - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.964.906/0001-10, representada neste ato, pelo Sr. Diego Silva Caires, portador da Carteira de Identidade nº MG14966652, expedida pela SSP MG, e CPF nº [redacted], doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 054/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses, do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 10/07/2026 a 10/07/2027**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 10 de julho de 2026.

Assinado por 3 pessoas: DIEGO SILVA CAIRES, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/29EFB1081D874DF38A0CFF9D12FE9676

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 08 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

DIEGO SILVA CAIRES:[redacted]
Assinado de forma digital por DIEGO SILVA CAIRES:[redacted]
Dados: 2026.07.08 13:22:20 -03'00'

CONTRATADO

D S C Comercio e Serviços

LTDA 26.964.906/0001-10

T[redacted]INHAS

Documento assinado digitalmente
LAIS CAROLINE DE NOVAIS
Data : 09/07/2026 13:57:36
CPF:***.***-.356-30

Documento assinado digitalmente
NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Data : 09/07/2026 13:58:28
CPF:***.***-.632-62

Assinado por 3 pessoas: DIEGO SILVA CAIRES, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/29EFB1081D874DF38A0CFF9D12FE9676

Extrato

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE SERRA DAS ÁGUAS

Processo Administrativo nº 024/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE SERRA DAS ÁGUAS

Período: 09/07/2026 a 30/08/2026

Valor: R$142.020,00 (cento e quarenta e dois mil e vinte reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE SERRA DAS ÁGUAS, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a **Associação Moto Clube Serra das Águas**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.492 de 08 de julho de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de julho de 2026

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Extrato de Publicação nº: 346/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 059/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADA: VALDIR FERNANDES CIA.LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS: 131–FONTE 1.500

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 09 DE MARÇO DE 2027.

PREÇO: VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$1.787.015,00(UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINZE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 032, DE 07 DE JULHO DE 2.026.

Recomenda aos Vereadores a estrita observância das condutas vedadas aos agentes públicos e das demais restrições eleitorais em vigor desde 4 de julho de 2026, nos termos da Lei nº. 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 23.760/2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI – MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o exercício de 2026 é ano de eleições gerais, com pleito marcado para 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno), destinado à escolha de Presidente da República, Governadores, Senadores e Deputados Federais, Estaduais e Distritais;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições) estabelece, em seus artigos 73 a 78, as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº. 23.760/2026 fixou o calendário eleitoral e que, desde 4 de julho de 2026 — data que marca os três meses anteriores ao 1º turno —, passaram a vigorar restrições adicionais aos agentes públicos, que se estendem até 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que os Vereadores, na condição de agentes públicos, ainda que não sejam candidatos ou pré-candidatos, não podem valer-se do cargo, da estrutura, dos bens, dos servidores e dos canais institucionais desta Câmara para beneficiar qualquer candidatura;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2026, sendo vedada, até essa data, a propaganda eleitoral antecipada, inclusive o pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que as sessões desta Casa são transmitidas ao vivo e permanecem arquivadas nas redes sociais e nos canais oficiais, constituindo registro público que pode ser utilizado como prova em representações e ações perante a Justiça Eleitoral;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

CONSIDERANDO o dever institucional de zelar pela legitimidade e pela normalidade do pleito e pela igualdade de condições entre as candidaturas,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a todos os Vereadores desta Câmara Municipal a estrita observância das condutas vedadas aos agentes públicos e das demais restrições eleitorais em vigor desde 4 de julho de 2026, nos termos da Lei nº. 9.504/1997 e da Resolução TSE nº. 23.760/2026.

Art. 2º. No exercício do mandato e no uso da estrutura desta Casa, os Vereadores deverão, em especial:

I – não utilizar a tribuna, as sessões, as reuniões de comissões, os pronunciamentos oficiais e os canais institucionais da Câmara (site, redes sociais e transmissões) para propaganda eleitoral, promoção pessoal com finalidade eleitoral ou pedido explícito de votos, seus ou de terceiros;

II – abster-se de qualquer forma de propaganda eleitoral antecipada, permitida a divulgação de campanha somente a partir de 16 de agosto de 2026;

III – não ceder ou usar, em favor de candidatura, bens móveis ou imóveis, materiais, equipamentos, servidores em horário de expediente e serviços custeados pela Câmara;

IV – não distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios à população, ressalvadas as hipóteses legais de calamidade ou emergência pública e os programas sociais preexistentes autorizados em lei;

V – não fazer uso, com conotação eleitoral, de publicidade de atos, programas, obras ou serviços da administração;

VI – observar redobrada cautela durante as transmissões ao vivo das sessões, evitando manifestações que possam configurar propaganda antecipada, abuso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação da Casa.

Art. 3º. Alertar que as transmissões e gravações das sessões constituem registro público e podem ser utilizadas como meio de prova em representações por conduta vedada, propaganda antecipada ou abuso de poder perante a Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Cientificar que a inobservância das regras poderá acarretar, conforme o caso, a aplicação de multa ao agente infrator, a cassação do registro ou do diploma da candidatura beneficiada e a responsabilização por abuso de poder político, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 5º. Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria a todos os Gabinetes, Setores e Assessorias desta Casa, para ciência e orientação complementar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurarem as restrições do calendário eleitoral de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lambari, 07 de julho de 2026.

Joarez Carlos Martins
Presidente

Registrado e Publicado em 07/07/2026 _____ Chefe de Gabinete.

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02, DE 08 DE JULHO DE 2.026.

Insere a Seção V, do Capítulo I – Da ordem Econômica, do Título VIII – Da Ordem Econômica e Social, na LOM – Lei Orgânica Municipal de Lambari.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lambari, termos das atribuições que lhes compete o artigo 88, § 2º. da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º Fica inserido à Lei Orgânica Municipal a Seção V, do Capítulo I – Da ordem Econômica, do Título VIII – Da Ordem Econômica e Social, o Art. 206-A e seus incisos de I a IX, o Art. 206-B, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 206-A. De forma a manter o princípio da impessoalidade, previsto no Art. 37, § 1º. da Constituição Federal, fica criado e inserido na Lei Orgânica do Município de Lambari no Título VIII - Da ordem Econômica e Social no Capítulo I - Da Ordem Econômica, a Seção V, que dispõe sobre a proibição e a inserção de marcas, logotipos, slogans, nomes ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão administrativa vigente nos seguintes itens distribuídos ou utilizados pelo Poder Público Municipal:

I – Uniformes escolares da rede municipal de ensino;

II – Kits e materiais escolares;

III – Uniformes esportivos de equipes ou projetos municipais;

IV – Uniformes do funcionalismo público municipal;

V – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados aos servidores.

VI - Bens móveis;

VII - Placas de Obras;

VIII - Placas de Inauguração;

IX – documentos, impressos, páginas virtuais, redes sociais e outros próprios da administração pública.

Art. 206 -B. Os itens mencionados nos incisos do Art. 206-A, deverão conter apenas o Brasão Oficial do Município, a bandeira e, quando necessário, a identificação do órgão ou secretaria correspondente, conforme as normas de identidade visual institucional permanente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Art. 206-C. A substituição dos materiais já existentes que contenham marcas de gestão deverá ocorrer de forma gradual, conforme a necessidade de reposição ou novos processos licitatórios, visando evitar o desperdício de recursos públicos.

Art. 206-D. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, por violação aos princípios da administração pública".

Art. 2 º. Esta Emenda entra em vigor em 01 de janeiro de 2.029.

Lambari, 08 de julho de 2.026.

Joarez Carlos Martins

Presidente

Rômulo da Cunha Júnior

Vice-presidente

Ângelo Duarte de Menezes Alves

Secretário